



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 08317/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019

Gestor: José Milton Rodrigues (ex-prefeito)

Advogados: Felipe Gomes de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVES A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00072/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Alcantil (PB), Sr. José Milton Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer contrário às contas de governo, em:

- I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do ex-prefeito José Milton Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesas, em razão do pagamento injustificável, fora da normalidade, no total de R\$ 26.400,00, com transporte de água em carro-pipa (denúncia) e pagamento a servidor por serviços não prestados, na importância de R\$ 20.909,20 (denúncia);
- II. IMPUTAR O DÉBITO ao Sr. José Milton Rodrigues, no total de R\$ 47.309,20, equivalente a 876,58 UFR-PB, em razão do pagamento injustificável, fora da normalidade, no total de R\$ 26.400,00, com transporte de água em carro-pipa (denúncia) e pagamento a servidor por serviços não prestados, na importância de R\$ 20.909,20 (denúncia), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 92,64 UFR/PB, ao responsável, ex-prefeito José Milton Rodrigues, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria e acolhidas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 08317/20

- IV. COMUNICAR ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis, com relação aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; e
- V. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alcantil no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, além de endossar as sugestões apontadas pelo órgão técnico em ser relatório.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno
João Pessoa, 24 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Março de 2021 às 15:31



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:44



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL